



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. É vedada a redução dos critérios de proficiência ou a flexibilização dos requisitos mínimos de aprovação por ato infralegal que não seja precedido de parecer técnico fundamentado e de consulta pública.”

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.370, de 2026, estabelece que a segunda etapa do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - Enamed se destina à aferição da proficiência do estudante concluinte do curso de graduação em Medicina para o exercício da profissão médica. Trata-se, portanto, de avaliação com repercussão direta sobre a proteção da saúde da população, a segurança assistencial e a confiança social na formação médica.

Nesse contexto, os critérios de proficiência e os requisitos mínimos de aprovação não podem ser reduzidos ou flexibilizados por simples ato infralegal sem adequada motivação técnica e sem transparência pública. Alterações dessa natureza podem comprometer a credibilidade do exame, permitir mudanças casuísticas e enfraquecer a finalidade essencial de assegurar padrões mínimos para o exercício seguro, ético e responsável da Medicina.

A presente emenda exige que eventual redução dos critérios de proficiência ou flexibilização dos requisitos mínimos de aprovação seja precedida de parecer técnico fundamentado e de consulta pública. A medida não impede



ajustes metodológicos legítimos, mas submete decisões sensíveis a procedimento transparente, motivado e sujeito ao controle social, compatível com a relevância pública da formação médica.

A proposta também se harmoniza com a diretriz constante do relatório do Projeto de Lei nº 2.294, de 2024, que, ao tratar do Exame Nacional de Proficiência em Medicina - Profimed, prevê avaliação de competências profissionais e éticas, abrangendo conhecimentos teóricos e habilidades clínicas e práticas, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Medicina e com os padrões mínimos exigidos para o exercício profissional.

Dessa forma, a alteração proposta preserva a estabilidade dos parâmetros avaliativos, fortalece a governança técnica do Enamed e evita que decisões administrativas futuras esvaziem o objetivo de aferir proficiência mínima para o exercício profissional médico, em prejuízo dos pacientes, da sociedade e da qualidade da assistência à saúde.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional

